



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Contrato Nº 018/2018 - FAPEG

Contrato administrativo que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA - EPP**, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, brasileira, servidora pública federal, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, e de outro lado a empresa **LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.871.240/0001-85, com sede à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Ed. Top Tower, Sala 1002, Jd. Aclimação, Cuiabá - MT, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Antonio Fernando Ribeiro Pereira, inscrito no RG nº 325939986 SSP/SP e CPF nº 312.133.808.-04, residente e domiciliada na Rua Ten. Alcides Duarte de Souza, nº. 303, Apto. 301, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP 78043-263, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, nas áreas de sistemas de informação e infraestrutura tecnológica, nos termos das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018 e 02/2018, Pregão Presencial nº. 005/2018 PR-NENIC, relativo ao Processo nº. 201800036001015, de 08/02/2018, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º. - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NAS ÁREAS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, na condição de carona nos termos das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2018 e 002/2018 de acordo com as quantidades estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 2º. - Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital e seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo 3º. - Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da CONTRATADA e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Parágrafo 1º - Para o Lote 01 serão contratados os seguintes serviços, cujas descrições encontram-se detalhadas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato:

1. Análise de Sistemas;
2. Gerenciamento de Projetos em Sistemas de Informação.
3. Análise, Implementação e Arquitetura de Datawarehousing e Business Intelligence;

4. Serviços de Arquitetura de Software de Informação;
5. Implementação;

Parágrafo 2º - Para o Lote 02 serão contratados os seguintes serviços, cujas descrições encontram-se detalhadas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato:

1. Administração de Sistemas de Segurança da informação;
2. Gerenciamento de Projetos em Infraestrutura.
3. Serviços Elétricos e Cabeamento Elétrico Estruturado;
4. Apoio e Atendimento a usuários de Computador e Cabeamento Lógico Estruturado;
5. Administração de Banco de Dados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 2º A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 17.928/12 e suas alterações.

Parágrafo 3º A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência e ainda:

1. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitado pela CONTRATANTE, relacionados com os serviços objetos deste.
2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3. Reportar a CONTRATANTE qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato.
4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou preposto, decorrente da execução do ajuste.
5. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
6. A CONTRATADA deverá cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte da sua mão de obra, além dos postulados legais, vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal das normas de segurança e normas disciplinares internas da CONTRATANTE.
7. Transferir o conhecimento e documentação dos sistemas de informação para o corpo técnico e os usuários da CONTRATANTE.
8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte na cidade de Goiânia ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução deste objeto, não transferindo responsabilidade à Administração Estadual.
9. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto que terá a incumbência de controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços e encaminhar as tratativas decorrentes das ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE e das providências solicitadas pela fiscalização do contrato.
10. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.
11. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.
12. Devido à importância estratégica para a eficiente operação e garantia de qualificação técnica, durante a vigência do contrato e suas prorrogações, a remuneração bruta mensal dos profissionais que prestarão os serviços à CONTRATANTE deverá obedecer aos valores praticados pelo mercado.

13. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados.
14. A CONTRATADA se compromete a guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de todas e quaisquer metodologias, processos, políticas, programas e sistemas desenvolvidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada a sua cessão, locação ou transferência a terceiros, a qualquer título.
15. A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após eventual rescisão do contrato, todas as informações relativas a política de segurança adotada pela CONTRATANTE, configurações de hardware e software decorrentes, processos de instalação, configuração e customização de produtos, ferramentas, equipamentos e dados.
16. A CONTRATADA compromete-se a não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.
17. Respeitar os direitos autorais, intelectuais, morais e comerciais da CONTRATANTE em relação aos produtos desenvolvidos e mantidos. A CONTRATADA se compromete a não doar, ceder, vender ou redistribuir os produtos e seus artefatos. Os direitos autorais, intelectuais, morais e comerciais dos produtos desenvolvidos e seus artefatos serão de propriedade da CONTRATANTE.
18. Os produtos deverão ser elaborados, fabricados, mantidos ou evoluídos de maneira a permitir sua perfeita integração aos sistemas de informação, sítios e portais existentes no ambiente da CONTRATANTE, buscando a eliminação de redundâncias, a integridade das informações e o reuso de objetos, classes e componentes.
19. Utilizar, para execução dos serviços, os profissionais indicados para fins da comprovação da sua capacitação técnico operacional, na habilitação, com o compromisso de atualizá-los nas novas versões que forem lançadas pelos fabricantes, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Departamento de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.
20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do Departamento de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.
21. A equipe alocada pela CONTRATADA deverá possuir todos os conhecimentos técnicos necessários à execução das tarefas, e será gerenciada exclusivamente pelo representante da CONTRATADA e monitorado por um representante da CONTRATANTE.
22. Além dos conhecimentos técnicos, a equipe deverá conhecer a estrutura da CONTRATANTE, o funcionamento, as atividades, as tecnologias adotadas e as respectivas áreas que irão demandar as tarefas.
23. A CONTRATADA deverá alocar os recursos técnicos que comprovem qualificação técnica compatível com a necessidade e qualidade dos serviços, de acordo com o detalhamento dos serviços e perfis profissionais.
24. Manter, durante o contrato, a sua equipe de profissionais plenamente treinada, capacitada e certificada para atender às demandas de execução dos serviços.
25. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do CONTRATANTE.
26. Assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente.
27. No caso de não comprovação do recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento de salário, e benefícios associados, será caracterizada falta grave, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e firmar contratos com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 4º Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a CONTRATADA deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social

Parágrafo 5º A CONTRATADA, para executar os serviços objeto deste contrato, fornecerá mão-de-obra qualificada de acordo com os requisitos mínimos descritos no item 18 do Termo de Referência, que passa

a ser parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Tecnologia da Informação, na forma prevista pela Lei Estadual nº 17.928 e Lei federal 8.666/93.

Parágrafo 2º Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto deste contrato.

Parágrafo 3º Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

Parágrafo 4º Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, e neste Contrato.

Parágrafo 5º Atestar a nota fiscal correspondente ao fornecimento do produto por intermédio do Gestor.

Parágrafo 6º Efetuar o pagamento do objeto nos termos do contrato mediante Nota Fiscal devidamente assinada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo 2º O prazo contratual estabelecido no Parágrafo anterior admite prorrogação, desde que a solicitação ocorra durante a vigência contratual e que haja justificativa e prévia autorização do Presidente da CONTRATANTE, conforme art. 57, “caput”, inc. II, e § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 3º O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo 4º Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

Parágrafo 5º A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Caio Marcelo Nunes, CPF nº.440.817.231-68, conforme Portaria nº. 205/2018, emitida pela Seção competente da FAPEG.

Parágrafo 6º A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, a ser indicado pela diretoria responsável.

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual (de Goiás e com a da unidade onde a licitante tenha sede, se não for sediada em Goiás) e Municipal do domicílio do contratado;
3. Cópia da GPS - Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, todos do período referente à medição;
4. Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) do período referente à medição;
5. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará(ão) os serviços, exceto para o município de Goiânia.

Parágrafo 5º Se o serviço for realizado no município de Goiânia, a FAPEG fará a retenção e o recolhimento do ISS, não se aplicando o solicitado no Parágrafo anterior.

Parágrafo 6º Se por qualquer circunstância se verificar algum pagamento em excesso, a importância equivalente será deduzida na primeira medição que se emita posteriormente a esta verificação. Ainda, caso se verifique pagamento a menor em função da não determinação correta das quantidades medidas, o respectivo valor será acrescido na primeira medição que se emita posteriormente a esta verificação.

Parágrafo 7º A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo 8º A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

Parágrafo 9º Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

Parágrafo 10º Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 3º, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 11º Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 12º Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da FAPEG é nº 08.156.102.0001-02.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo 1º Durante a vigência do contrato, as parcelas que no momento de sua efetiva entrega, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE (ou sucedâneo).

Parágrafo 2º Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V Valor inicial das parcelas remanescentes.

I Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para a apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ Índice referente ao mês da data base correspondente a data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VALORES, DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º.

ATA / LOTE	ITEM	BEM/SERVIÇO	MÉTRICA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Ata nº 01/2018 - Lote 01 - Sistemas de Informação	1	Serviços de Análise de Sistemas	USTe	3.500	171,97	601.895,00
TOTAL LOTE 01						601.895,00
Ata nº 02/2018 - Lote 02 - Infraestrutura Tecnológica	6	Serviços de Administração de Sistemas de Segurança	USTi	3.200	128,44	411.008,00
	8	Serviços de Apoio e Atendimento a Usuários de Computador e Cabeamento Lógico Estruturado		3.594	120,67	433.687,98
TOTAL LOTE 02				6.794		844.695,98

Parágrafo 2º O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de **R\$ 1.446.590,88 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e oito centavos)**.

Parágrafo 3º A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº. 2018.66.05.19.122.4001.4001.03 Natureza nº. 3.3.90.39.28, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 168, de 27/11/2018, no valor de **R\$ 120.549,24 (cento e vinte mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, emitida pela Seção competente da FAPEG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º A CONTRATANTE deverá pagar mensalmente à CONTRATADA o valor total referente aos serviços efetivamente prestados no período, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

Parágrafo 2º Todo e qualquer pagamento deverá estar necessariamente vinculado a um determinado resultado/produto constante no “*catálogo de serviços*” elencados no Termo de Referência do edital.

Parágrafo 3º Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a FAPEG, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

Parágrafo 4º A FAPEG pagará à CONTRATADA, através do SIOFNET, por meio de depósito em conta bancária, sendo que as notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

Parágrafo 3º Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

1. quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora;
2. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;
3. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
4. quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo 4º Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo 1º A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato, garantia para execução contratual, no valor correspondente a 2% (dois) por cento do total da contratação.

Parágrafo 2º O recolhimento da garantia deverá ser feito na Sede da FAPEG, à Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás.

Parágrafo 3º A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

Parágrafo 4º Carta de Fiança Bancária – em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro;

Parágrafo 5º Seguro-Garantia;

Parágrafo 6º No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado a FAPEG, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo 7º Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

Parágrafo 8º No caso de garantia em dinheiro, se a empresa preferir, o montante poderá ser depositado em Conta Corrente que será aberta posteriormente pela CONTRATANTE.

Parágrafo 9º Se a garantia for em Títulos da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo 10º A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da execução satisfatória do contrato, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN.

Parágrafo 11º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

Parágrafo 12º No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo 9º A prática de qualquer das infrações previstas no item c, do Parágrafo 7º, sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo 10º A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do Parágrafo 4º, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

Parágrafo 11º Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

Parágrafo 12º Além das penalidades descritas em lei, poderão ser aplicadas penalidades devido às infrações cometidas pela CONTRATADA e seus profissionais na prestação dos serviços, conforme graus de severidade, relacionados na tabela a seguir:

Tabela de multas por grau de infração	
Grau	Correspondência
01	0,2% sobre o valor mensal
02	0,4% sobre o valor mensal
03	0,8% sobre o valor mensal
04	1,6% sobre o valor mensal
05	3,2% sobre o valor mensal
06	4,0% sobre o valor mensal
07	8,0% sobre o valor mensal

Parágrafo 13º As infrações relacionadas na tabela a seguir, servirão de parâmetro para a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA

Tabela de Infração		
Item	Descrição da infração	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência e por dia.	6
02	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/ metas de níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de nível de serviço manipulado	6
03	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por serviço e por dia.	5
04	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	5
05	Permitir a presença de empregado sem crachá e/ou sem uniforme, com uniforme sujo,	1

	manchado ou mal apresentado, por empregado e por dia.	
06	Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor do contrato, por serviço e por dia.	3
07	Deixar de zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações da CONTRATANTE utilizados, por ocorrência e por dia.	2
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do gestor do contrato, por ocorrência e por dia.	3
09	Deixar de iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto, por dia de atraso, previstos no cronograma de entrega das tarefas.	4
10	Deixar de promover treinamento e atualização dos empregados que prestam serviços para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades dos serviços e sempre que o gestor do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços prestados, inclusive no caso de atualização Tecnológica do Ambiente de TI da CONTRATANTE, por empregado e por dia.	2
11	Deixar de substituir, imediatamente, qualquer integrante da equipe que tenha apresentado comportamento inconveniente ou inadequado na execução dos serviços ou ainda, cujo desempenho não corresponda às suas qualificações curriculares, por empregado e por dia.	2
12	Deixar de substituir, imediatamente, qualquer integrante da equipe que tenha apresentado comportamento inconveniente ou inadequado na execução dos serviços ou ainda, cujo desempenho não corresponda às suas qualificações curriculares, por empregado e por dia.	3
13	Deixar de cumprir prazos do cronograma, referentes às fases previstas na OS.	4
14	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de suas tabelas não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	3
15	Descumprir o prazo final dos serviços previstos no cronograma de entrega das tarefas, por dia de atraso e por serviço.	7
16	Terceira devolução de produto ou serviço que não atenda os requisitos de qualidade da OS executada	7

Parágrafo 14º Quando houver reincidência, formalmente notificada, de uma infração por 1 (um) mês subsequente, a multa estipulada para tal infração será cobrada em dobro. Considera-se reincidência a ocorrência de uma mesma infração em meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo 2º A rescisão do contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
3. judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo 3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 4º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. Devolução da garantia;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Parágrafo único As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Parágrafo único Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

Parágrafo 1º Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo 2º A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo 3º A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo 4º O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo 5º A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo 6º Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo 7º A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo 8º As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

Parágrafo 2º Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE ITENS

Parágrafo ÚNICO A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Parágrafo 1º Fica eleito o foro de Goiânia/Goiás para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

Parágrafo 2º E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

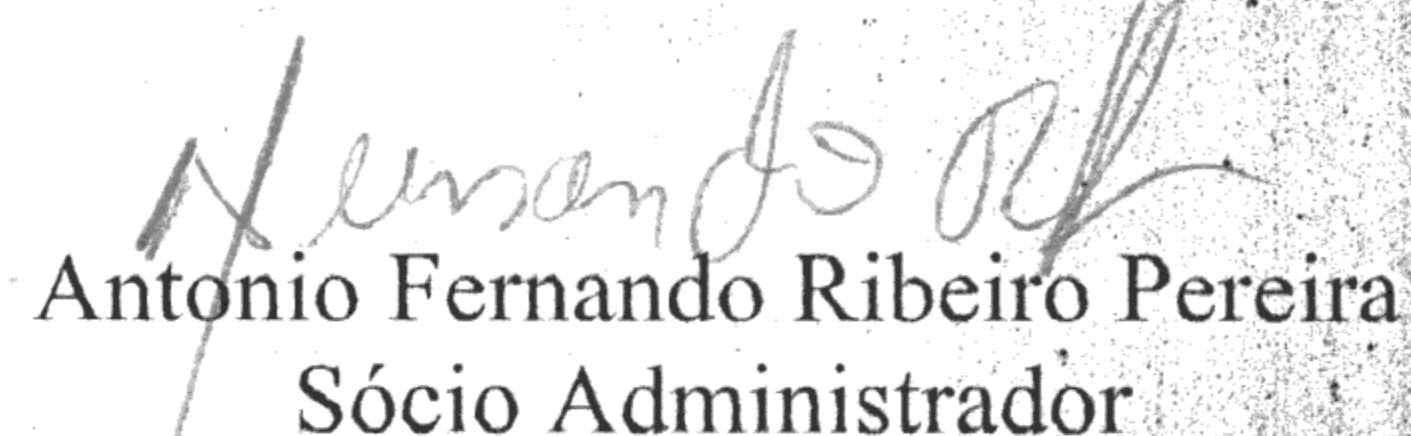
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 03 dias do mês dezembro de 2018

Pela CONTRATANTE:



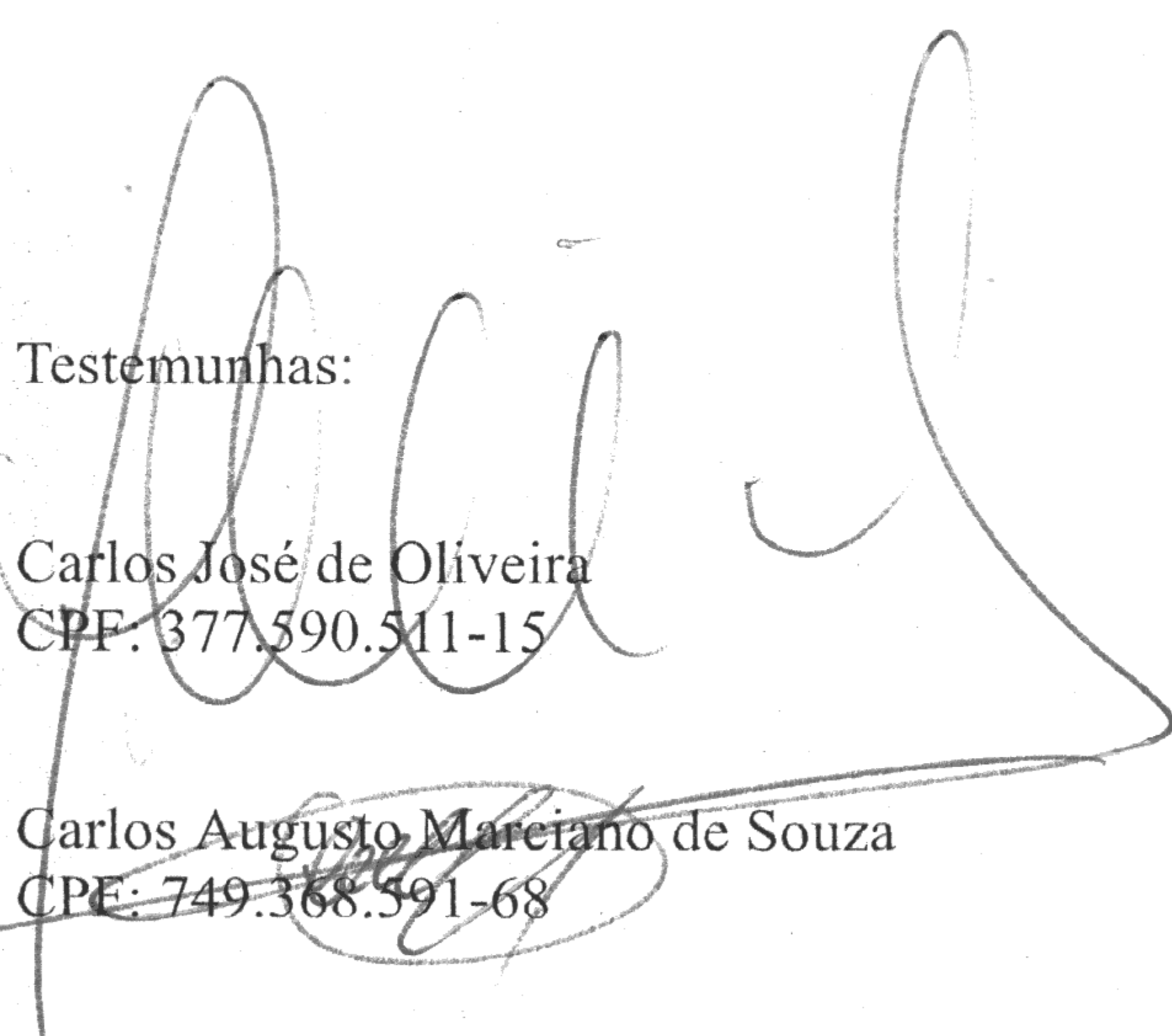
Maria Zaira Turchi
Presidente

Pela CONTRATADA:



Antonio Fernando Ribeiro Pereira
Sócio Administrador

Testemunhas:



Carlos José de Oliveira
CPF: 377.590.511-15

Carlos Augusto Marciano de Souza
CPE: 749.368.591-68

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO, SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO
CADASTRADO

integrada pelos seguintes servidores:

SEQ.	SERVIDOR	CPF	CARGO	FUNÇÃO
1	Anderson Klebber Segantini	449.005.701-68	Gestor Jurídico	Presidente
2	Leonardo Lemes da Costa	029.434.551-56	Analista de Gestão Administrativa - Direito	Vice-Presidente
3	Wedpo Lopes de Lima	051.913.651-94	Assistente de Gestão Administrativa - Técnico em Edificações	Secretário

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, 5 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Reitor

Protocolo 108825

Portaria n. 1.659/2018

Alterar a composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que especifica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, consoante o art. 29 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011; a Lei estadual n. 18.971, de 23 de julho de 2015, que dispõe sobre a autonomia da Universidade Estadual de Goiás, e CONSIDERANDO:

1. a exoneração do servidor Thiago Carmo Ximenes, que atua como secretário da Comissão Processante;
2. a necessidade de designar novo secretário, conforme dispõe o § 2º do art. 330 da Lei estadual n. 10.460/1988;
3. o Processo n. 201800020015648,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria n. 407, de 13 de março de 2018 (SEI n. 1783047), responsável pela condução do PAD instaurado sob o n. 201800020005490, que passará a ser integrada pelos seguintes servidores:

SEQ.	SERVIDOR	CPF	CARGO	FUNÇÃO
1	Anderson Klebber Segantini	449.005.701-68	Gestor Jurídico	Presidente
2	Leonardo Lemes da Costa	029.434.551-56	Analista de Gestão Administrativa - Direito	Vice - Presidente
3	Wedpo Lopes de Lima	051.913.651-94	Assistente de Gestão Administrativa - Técnico em Edificações	Secretário

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, 5 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Reitor

Protocolo 108832

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 201500020011981. Identificação do Instrumento: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2016. **Partes:** Contratante - **Universidade Estadual de Goiás - UEG**, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, Contratada - **W.M. Assessoria e Consultoria S/S**, CNPJ nº 10.515.511/0001-08. **Objeto Contratual:** Locação

de um prédio comercial para abrigar o Programa Educando e Valorizando a Vida - EVV. **Objeto do Termo:** Prorrogação do prazo de vigência do por mais 12 (doze) meses, sem reajuste de valores. **Valor Total do Aditivo:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). **Fonte Orçamentária da Despesa:** Recurso Próprio - Fonte (220). **Nota de Empenho nº:** 2018.6606.018.00038 de 22/11/2018. **Natureza da despesa:** 3.3.90.39.12. **Data de Assinatura do Termo:** 30/11/2018. **Vigência: Início:** 01/12/2018, **Fim:** 30/11/2019. **Gerência de Contratos da UEG, 10 de dezembro de 2018.** **Marcelo Nicolau de Oliveira - Gerente.**

Protocolo 108755

AVISO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

A PREGOEIRA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, designada pela Portaria nº 582, de 09 de abril de 2018, torna público o **julgamento do Pregão Presencial nº 031/2018**, objeto do processo nº 201800020010080, para outorga de concessão onerosa de uso do espaço físico de 33,47 m², destinado à instalação de uma lanchonete/cantina para exploração de comércio de lanches, com o objetivo único e exclusivo de exploração comercial relacionada à atividade, na UEG Câmpus Silvânia.

ITEM	NOME DA CONTRATADA	VALOR TOTAL
1	LUCELIA ALVES DE ASSUNÇÃO ALENCAR	R\$ 1.800,00

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.

Lila Rosa Figueira Soares

Pregoeira

Procedimento licitatório homologado por:

Prof. Dr. Haroldo Reimer

Reitor

Protocolo 108771

FUNDAÇÕES

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 018/2018

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG.

Contratada: LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA - EPP.

Objeto: A contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NAS ÁREAS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA na condição de carona nos termos das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2018 e 002/2018. **Valor global:** R\$ 1.446.590,88 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte quatro centavos). **Dotação orçamentária:** 2018.66.05.19.122.4001.4001.03. Recurso do Tesouro, Fonte 100, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.28 - **Forma de Pagamento:** Parcelado. Nota de Empenho nº 00168, de 27/11/2018, no valor de R\$ 120.549,24 (cento e vinte mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos). **Vigência: 03/12/2018 a 03/12/2019.** **Signatários do ajuste:** Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Sócio Administrador: Antônio Fernando Ribeiro Pereira.

Protocolo 108765